



Boletim do Serviço de Difusão nº 62-2009
15.05.2009

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

▪ **Notícias do STJ**

Conheça o Banco do Conhecimento do PJERJ e acesse o conteúdo disponibilizado – legislação, jurisprudência, doutrina, Revista Interação e muito mais.

Notícias do STJ

Prática de rufianismo deve ser investigada pela Justiça Estadual mesmo que investigação tenha origem federal

A prática de rufianismo deve ser investigada pela Justiça Estadual, mesmo que a investigação tenha se originado na Justiça Federal. A decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) é relativa a inquérito instaurado para apurar tráfico internacional de pessoas, mas interceptações telefônicas verificaram existir apenas o potencial rufianismo.

O primeiro crime é de competência federal; o segundo, estadual. O inquérito teve início na Justiça Federal, que determinou a interceptação telefônica. No entanto, contra alguns dos investigados, verificou-se a prática, em tese, somente do rufianismo.

O crime de rufianismo, previsto no art. 230 do Código Penal, consiste no aproveitamento da prostituição alheia, com participação nos lucros ou fazendo-se sustentar, mesmo que parcialmente, por quem exerça a atividade. A pena mínima para o rufianismo é de um ano e para o tráfico, de três.

Para o ministro Og Fernandes, como os procedimentos são autônomos – a ação principal contra os demais investigados, por tráfico internacional de pessoas, já está concluída na Justiça Federal

–, não há prevenção, porque os juízos em conflito não são igualmente competentes para apreciação dos fatos.

Processo: [CC. 87589](#)

[Leia mais...](#)

É incabível a substituição de penhora sobre dinheiro por qualquer outro bem

Realizada a penhora sobre dinheiro, é incabível a substituição por outro bem, mesmo por fiança bancária. Com esse entendimento, a Primeira Turma negou provimento ao recurso interposto pela Sadia S/A contra decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) que impediu a transferência.

No caso, trata-se de embargos à execução propostos pela Sadia S/A contra a União, sustentando que a fiança bancária a ser oferecida em substituição ao depósito judicial atenderia tanto à União quanto a ela própria.

No STJ, a Sadia alegou que, “sendo a fiança bancária equiparada a dinheiro e podendo a execução fiscal ser devida e integralmente garantida por outra forma menos gravosa [...], configura-se possível a substituição do depósito judicial por carta de fiança bancária”.

Em seu voto, o relator, ministro Teori Albino Zavascki, manteve a decisão do TRF4, entendendo que reverter a penhora em dinheiro para fiança bancária é promover um retrocesso da atividade executiva, impulsionando-a para sentido inverso ao da sua natural finalidade.

Processo: [REsp.1089888](#)

[Leia mais...](#)

STJ mantém prisão preventiva de médico que era dono de clínica de abortos

A Quinta Turma, por unanimidade, negou o pedido de habeas corpus do médico ginecologista C.R.M., acusado de realizar abortos em uma clínica no centro da cidade de Porto Alegre (RS).

O médico e mais quatro funcionários da clínica, que funcionava na rua Dr. Flores, foram presos em flagrante por uma força-tarefa do Ministério Público (MP) estadual em junho de 2008. No momento da

prisão, uma mulher estava sendo submetida à intervenção cirúrgica para a retirada de um feto de aproximadamente dois meses.

A clínica estava sendo investigada devido a uma denúncia anônima recebida pelo MP. Durante a investigação, chamada operação Bebê a Bordo, foram feitas escutas do celular do médico e do telefone da clínica. A senha "exame" era usada para agendar o procedimento. Dois agentes fingiram ser um casal interessado em conhecer a clínica. O aborto de um feto de dois meses custava R\$ 2 mil e de um mês, R\$ 1 mil. No estabelecimento também foram apreendidos medicamentos, receitas para remédios controlados e exames de pacientes.

Ainda segundo o MP, C.R.M. já responde a processos pelos crimes de aborto e tentativa de aborto na Vara do Júri de Porto Alegre. No Conselho Regional de Medicina (Creme/RS), o médico também é investigado por uma denúncia relativa ao mesmo crime. Em 2000, ele havia sido suspenso por 30 dias por assinar atestados falsos.

Desta vez, o ginecologista foi denunciado pela prática de aborto qualificado, aborto simples, tentativa de aborto, formação de quadrilha e corrupção ativa, pois teria, na hora do flagrante, oferecido aos agentes da polícia R\$ 5 mil para que a prisão dele fosse "aliviada".

A defesa do médico entrou com um pedido de relaxamento da prisão no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), mas não conseguiu. Inconformada, recorreu ao STJ alegando que a manutenção da custódia cautelar era ilegal, uma vez que não haveria fundamentação idônea para aplicação de tal medida. O advogado também argumentou que o prazo para o fim da instrução do processo já teria extrapolado tempo razoável (excesso de prazo para a formação da culpa).

O ministro Napoleão Nunes Maia Filho, relator do habeas corpus, não acolheu os argumentos da defesa. "A inclinação do réu à prática de abortos, evidenciada no fato de possuir clínica estruturada para execução desse tipo de delito e a existência de antecedentes da mesma espécie, atestando a reiteração de tais atos delitivos, é motivação idônea capaz de justificar a manutenção da constrição cautelar, por demonstrar a necessidade de se resguardar a ordem pública".

O ministro ressaltou que o fato de o réu ter residência fixa e ser primário não é obstáculo para a decretação da prisão provisória, "se há nos autos elementos hábeis a recomendar a sua manutenção, pois a preservação da ordem pública não se restringe às medidas

preventivas de irrupção de conflitos e tumultos, mas abrange também a promoção daquelas providências de resguardo à integridade das instituições, à sua credibilidade social e ao aumento da confiança da população nos mecanismos oficiais de repressão às diversas formas de delinquência”, concluiu.

Processo: [HC.117677](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjrj.jus.br.

Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento - DGCON
Av. Erasmo Braga, 115, 6º andar, sala 635 - Lâmina 1
Telefone: (21) 3133-2742

"Banco do Conhecimento do PJERJ: disseminando e compartilhando o saber organizacional"